



# Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: [prefeitura@altoalegre.sp.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.sp.gov.br)

1

## **PROJETO DE LEI Nº 058/2016**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante concessão de uso e dá outras providências.”**

**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a fazer a concessão de uso, a título gratuito, parte do imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida Roberto Pedro Pereira nº 287, esquina com a Rua João Soler Gimenes, no Distrito de Jatobá, Município de Alto Alegre, para José Alves de Souza, casado, brasileiro, microempresário, portador do RG: 10.337.069 (SSP-SP), CPF: 061.605.778-40, residente e domiciliado na Avenida Roberto Pedro Pereira nº 258, Distrito de Jatobá, Município de Alto Alegre-SP.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o exercício de atividade laborativa, com finalidade de melhoria da renda familiar.

**Art. 3º** Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo à geração de empregos e de rendas, bem assim, considerando que a concessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 98, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre.

**Art. 4º** A Concessão de Direito Real de Uso será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, e terá seu termo inicial na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que haja interesse público.

**Art. 5º** O Concessionário deverá ainda, observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:



# Prefeitura Municipal de Alto Alegre

2

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: [prefeitura@altoalegre.sp.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.sp.gov.br)

- I. manter-se regularizados perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- II. não alterar a finalidade da concessão, sob pena do Concessionário ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.
- III. não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.
- IV. atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
- V. zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá o Concessionário entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Alto Alegre,**

Em 06 de dezembro de 2016.

87 anos de Fundação e 63 anos de Emancipação Política.

***Helena Berto Tomazini Sorroche***  
***Prefeita Municipal***



# Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: [prefeitura@altoalegre.sp.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.sp.gov.br)

3

## **MENSAGEM**

Projeto de Lei nº 058/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 058/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante concessão de uso, parte do imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida Roberto Pedro Pereira nº 287, esquina com a Rua João Soler Gimenes, no Distrito de Jatobá, Município de Alto Alegre, à pessoa que depende de espaço físico para o exercício de suas atividades laborativas, com finalidade de melhoria da renda familiar.

A Lei Orgânica Municipal prevê, em seu art. 98 e no § 1º, o seguinte: *“Artigo 98 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. - § 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.”*

Denota-se do texto legal supracitado que o imóvel mencionado, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que precedida de autorização legislativa, podendo ser dispensado o certame licitatório, diante do relevante interesse público justificado pela política de geração de empregos e rendas.

Portanto, a referida concessão deverá ser outorgada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que haja interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes.

Por outro lado, cabe salientar que o imóvel de que trata a presente Lei, ao menos momentaneamente, não há outra destinação a ser dada pelo poder público.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

***Helena Berto Tomazini Sorroche***  
***Prefeita Municipal***

À  
Vossa Excelência, o Senhor  
**Wandeyr Pinheiro da Silva**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Alto Alegre – SP